

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARTIDÁRIO – IBRADIP

PREÂMBULO

O Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP, associação civil de natureza acadêmica e institucional, comprometida com o fortalecimento da democracia, do pluralismo político, da ética partidária, da produção científica e da formação qualificada no campo do Direito Partidário, institui o presente Código de Ética e Disciplina, de observância obrigatória por todas as pessoas que integrem seus quadros.

Este Código orienta a conduta institucional, acadêmica e interpessoal do IBRADIP, fundamentando-se nos princípios da ética pública, da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da diversidade, da liberdade acadêmica responsável, da transparência institucional, da proteção de dados pessoais e do respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º São princípios éticos que regem o IBRADIP e a atuação de seus integrantes:

- I – integridade, honestidade intelectual, boa-fé e lealdade institucional;
- II – justiça, equidade, imparcialidade e responsabilidade;
- III – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos;
- IV – pluralismo de ideias, com respeito mútuo e civilidade;
- V – liberdade acadêmica, científica e de expressão, vedadas práticas abusivas ou violentas;
- VI – transparência institucional e responsabilidade social;
- VII – combate a toda forma de discriminação, preconceito ou exclusão.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, territorialidade, condição de deficiência, idade, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, estado civil, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DO IBRADIP ENQUANTO INSTITUIÇÃO

Art. 2º Constituem compromissos institucionais do IBRADIP:

- I – promover ambiente acadêmico seguro, plural, respeitoso, inclusivo e livre de discriminações;
- II – observar fielmente o Estatuto Social e as normas internas;
- III – assegurar tratamento equitativo a todas as pessoas associadas;
- IV – fomentar estudos, pesquisas, formações, debates e produção científica qualificada;
- V – atuar em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;
- VI – conduzir seus atos com transparência, responsabilidade social e ambiental;
- VII – registrar de forma correta, fidedigna e acessível atas, relatórios e deliberações;
- VIII – assegurar comunicação clara, compreensível e compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IX – respeitar e proteger a propriedade intelectual e os créditos acadêmicos de seus integrantes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DAS PESSOAS ASSOCIADAS

Art. 3º São deveres das pessoas associadas ao IBRADIP, observado o disposto no Estatuto Social:

- I – manter conduta ética, respeitosa, colaborativa e compatível com os fins institucionais;
- II – utilizar linguagem adequada, empática e não violenta em todas as interações;
- III – respeitar divergências acadêmicas, políticas e institucionais;
- IV – zelar pela imagem, credibilidade e reputação do Instituto;
- V – observar este Código, o Estatuto Social e as deliberações institucionais;

VI – contribuir, na medida de sua disponibilidade e responsabilidades, para as atividades do Instituto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DA DIRETORIA, COORDENAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 4º Compete às pessoas que exerçam cargos de direção, coordenação ou representação institucional:

I – agir com imparcialidade, responsabilidade, urbanidade e zelo institucional;

II – promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito;

III – prevenir e mediar conflitos de forma ética e responsável;

IV – assegurar transparência e lisura nos atos institucionais;

V – respeitar os limites de representação definidos pelo Estatuto Social e pelas deliberações internas.

CAPÍTULO V

DA CONVIVÊNCIA ÉTICA, DO RECONHECIMENTO INTELECTUAL E DOS COMPROMISSOS

Art. 5º O IBRADIP assegurará o reconhecimento da propriedade intelectual e dos méritos acadêmicos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus integrantes, independentemente de posição hierárquica.

Art. 6º Espera-se que todas as pessoas associadas sintam-se acolhidas no Instituto, contribuindo para um ambiente institucional saudável, respeitoso e colaborativo.

Art. 7º As críticas acadêmicas ou institucionais são legítimas, desde que formuladas com empatia, urbanidade, fundamento técnico e finalidade construtiva.

Art. 8º O contato institucional, inclusive em grupos de mensagens, e-mails, reuniões virtuais ou presenciais, deverá observar respeito, consentimento, finalidade legítima e comunicação não violenta.

Art. 9º As pessoas associadas comprometem-se a participar das atividades institucionais na medida de sua disponibilidade e a colaborar com a continuidade dos trabalhos do Instituto.

Art. 10 O desligamento voluntário deverá ser comunicado formalmente, de modo justificado, respeitados os princípios institucionais.

CAPÍTULO VI

DAS CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS

Art. 11 É expressamente vedado às pessoas associadas ao IBRADIP:

- I – ofender, agredir verbalmente, intimidar ou desqualificar quaisquer integrantes;
- II – fomentar animosidade deliberada ou conflitos pessoais;
- III – praticar atos de preconceito, discriminação ou discurso de ódio;
- IV – realizar pedidos de dinheiro, arrecadações ou campanhas sem autorização institucional;
- V – divulgar conteúdos alheios às finalidades acadêmicas e institucionais do IBRADIP;
- VI – apresentar-se como representante do Instituto sem anuência formal;
- VII – posicionar-se publicamente, em nome do IBRADIP, de forma contrária a seus princípios;
- VIII – utilizar nome, imagem ou logomarca do Instituto sem autorização;
- IX – compartilhar dados pessoais de integrantes sem consentimento;
- X – utilizar dados institucionais para fins pessoais, comerciais ou estranhos aos objetivos do Instituto;
- XI – assediar, importunar ou constranger integrantes, por qualquer meio;
- XII – expor, divulgar ou compartilhar publicamente debates internos, comunicações, deliberações, documentos, mensagens, áudios, imagens ou quaisquer informações obtidas em razão da vinculação ao IBRADIP, inclusive por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens, sem autorização institucional expressa.
- XIII – praticar assédio moral, caracterizado por condutas reiteradas ou não que exponham integrante do Instituto a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes, com violação à dignidade humana;
- XIV – praticar assédio sexual, importunação sexual ou qualquer conduta de natureza sexual não consentida, inclusive por meio de mensagens, insinuações, convites, gestos, imagens, áudios ou comportamentos inadequados;

XV – praticar discriminação ou qualquer forma de violência contra a mulher, seja de natureza simbólica, psicológica, moral, sexual, institucional ou estrutural, no âmbito das relações institucionais, acadêmicas ou decorrentes da vinculação ao IBRADIP.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 12 A Comissão de Ética e Disciplina do IBRADIP é órgão interno permanente, autônomo e independente, instituído nos termos deste Código e em conformidade com o Estatuto Social.

§ 1º A Comissão de Ética e Disciplina será composta por três membros titulares, pessoas de reputação ilibada, reconhecida idoneidade ética e atuação compatível com os princípios institucionais do IBRADIP.

§ 2º Em caráter excepcional e transitório, a primeira composição da Comissão de Ética e Disciplina será designada pela Presidência do IBRADIP, mediante ato formal, observados os critérios de idoneidade ética, reputação ilibada e experiência acadêmica ou institucional.

§ 3º A partir do processo eleitoral institucional de 2027, a composição da Comissão de Ética e Disciplina deverá integrar expressamente a chapa inscrita para a eleição da Diretoria, constando nominalmente no ato de registro da candidatura, nos termos do Estatuto Social e do regulamento eleitoral do Instituto.

§ 4º É vedada qualquer forma de interferência da Diretoria, da Presidência ou de outros órgãos institucionais nos atos de instrução, deliberação e decisão da Comissão.

Art. 13 Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- I – zelar pela observância deste Código;
- II – receber, instruir e julgar representações éticas;
- III – assegurar o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade;
- IV – aplicar as sanções cabíveis;
- V – resguardar a confidencialidade e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 14 A representação ética poderá ser apresentada por pessoa associada ou por terceiro, de forma fundamentada.

Art. 15 A pessoa representada será formalmente notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, juntar documentos e indicar provas.

Art. 16 Encerrado o prazo de defesa, a Comissão terá 15 (quinze) dias para a instrução do feito, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 17 Concluída a instrução, será elaborado relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18 A decisão será proferida no prazo de 5 (cinco) dias, devidamente fundamentada.

Art. 19 Todo o procedimento tramitará sob sigilo, observando-se a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da dignidade das partes envolvidas, sem prejuízo das atribuições administrativas da Diretoria previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES E DO RECURSO

Art. 20 As sanções aplicáveis, conforme a gravidade da conduta, são:

- I – advertência ética;
- II – censura ética;
- III – suspensão temporária de direitos associativos;
- IV – desligamento do Instituto.

Art. 21 Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria do IBRADIP, que decidirá em caráter revisional, assegurado o contraditório.

Parágrafo único. Em caso de excepcional relevância institucional, a Diretoria poderá submeter o recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DAS CAUSAS DE DESLIGAMENTO

Art. 22 Constituem causas para desligamento do IBRADIP, observado o devido processo ético-disciplinar:

- I – ofensas reiteradas a integrantes ou à instituição;
- II – difamação pública do Instituto;
- III – exposição ou compartilhamento indevido de debates internos ou informações institucionais;
- IV – vazamento comprovado de dados sensíveis;
- V – prática reiterada de condutas incompatíveis com este Código.
- VI – a prática de assédio moral, assédio sexual, importunação sexual, discriminação ou qualquer outra forma de violência contra a mulher, ainda que ocorrida fora de dependências físicas do Instituto, desde que relacionada à condição de integrante, às atividades institucionais, acadêmicas ou ao uso do nome do IBRADIP.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se especialmente graves as condutas descritas no inciso VI, sendo passíveis de desligamento, independentemente da aplicação cumulativa de outras sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo ético-disciplinar.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A observância deste Código é condição essencial para a permanência no Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética e Disciplina, observado o Estatuto Social e, quando necessário, a competência da Assembleia Geral.

Art. 25 Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente do IBRADIP.

Aprovado pelas associadas e pelos associados do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP, em 21 de janeiro de 2026, por meio de votação eletrônica realizada na

plataforma WhatsApp, com registro em ata própria, passando a produzir efeitos a partir desta data.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2026

Assinam eletronicamente:

Sabrina Milane Veras Campos

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP

Ana Lúcia Candelmo do Amaral

Primeira Secretária do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP